



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBRA PÚBLICA DE MELHORIAS NO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **14 de julho de 2017**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.038/2017, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** com vistas à contratação de empresa para a execução de obra pública para melhorias no piso da quadra de esportes da Escola Municipal Pejuçara, através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, em conformidade com as especificações contidos nos Anexos deste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **14 horas do dia 14 de julho de 2017**, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

habilitados.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando a contratação de empresa para a execução de obra pública para melhorias no piso da quadra de esportes da Escola Municipal Pejuçara, na Rua Marino Stella, nº 216, Bairro Modelo, através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 804926/2014, processo nº 2617.1014993-68/2014, com área de 568 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e planta baixa, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do site www.pejucara.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Secretaria de Administração da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1. Com base na Lei Complementar 123/2006, suas alterações e Lei Municipal 1.488/2010,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

somente poderão participar licitantes enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da referida Lei.

4.2 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 11 de julho de 2017** perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.

5.3.1.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 **Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

5.4.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.4.3 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Processo, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.4.3.1 **A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.**

5.4.3.2 A não apresentação da declaração firmada por contador do enquadramento da licitante como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e a não comprovação dessa condição através de outro meio idôneo, **exclui a licitante da participação do processo licitatório.**

5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.5.6.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 11.4.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 11.4.6.

5.5.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (**instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB**), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente **fornecido pelo Município de Pejuçara.**

7.2 Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra **compatível com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA ou CAU**, que façam prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo órgão de classe, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

7.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, etc).

7.2.2 Considera-se parcela de maior relevância do objeto desta licitação, o piso de concreto.

7.3 Os documentos descritos nos subitens 5.4.2, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

7.4 Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá no local da obra, um técnico responsável pela gerência dos serviços, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA ou CAU, constando tal profissional na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.

7.5 Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento da contratação com o Poder Público.

7.6 Declaração atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.7 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte, a cooperativa, bem como as demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.8 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.8.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.8.2 O prazo de que trata o item 7.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.8.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

7.10 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.10.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.11 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.

7.12 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.13 Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando **o valor global da obra**, cotado em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

8.2 Planilha de orçamento, tendo como paradigma a elaborada pelo Município, em anexo a este Edital.

8.3 Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município em anexo ao Edital, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra de 02 (dois) meses.

8.4 As seguintes declarações, que poderão compor um único documento:

8.4.1 Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião da assinatura do contrato, prova da garantia, em uma das modalidades previstas pelo art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor total da obra.

8.4.2 Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs e a abertura da matrícula da obra (CEI) junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.4.3 A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 poderá ser suprida mediante manifestação verbal do representante do licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 6.1.

8.4.4 A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 e a ausência de credenciados aptos a declarar, implica a desclassificação da proposta.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores individuais e totais, não sejam superiores aos contidos nas Planilhas de Orçamento anexadas a este Edital, observando-se, em relação ao total da obra, o preço máximo de R\$ 65.760,58 (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha de Orçamento Discriminativo, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MENOR PREÇO GLOBAL para a execução da obra.

10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

10.3 Havendo empate entre as propostas, será adotado como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

11. RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 ano.

12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.4 O prazo máximo para a execução total da obra será de 02 (dois) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

12.4.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

12.4.2 O Licitante deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA

13.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e demonstrar a prestação de garantia, em uma das modalidades que tenha optado, nos termos do 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a **4% (quatro por cento)** sobre o valor total da obra empreitada.

13.2 Para iniciar a obra, deverá o licitante vencedor comprovar o seguinte:

13.2.1 Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução total.

13.2.2 Fornecimento ao Município da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar a obra.

14.2 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93),





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições, vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

15.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

15.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.

15.3 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

15.4.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

Projeto: 1.016 – Construção de Quadra de Esportes Coberta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4.90.51.91 - 750 - Obras em andamento – Rec. 20 MDE

4.4.90.51.91 - 750 - Obras em andamento – Rec. 1100 QUADRA DE ESPORTE COBERTA

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA

Concluída a obra e verificada a sua adequação, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

18.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

18.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

18.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerão à conta da contratada.

18.4 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o contratado responderá pela solidez e segurança da obra executada, e eventuais vícios ocultos, inclusive relativo aos materiais e equipamentos empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

19.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

quaisquer outros documentos.

19.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

19.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

19.7 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

19.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

19.9 É expressamente vedada a subcontratação total da obra ou a subcontratação das parcelas eleitas como de maior relevância técnica.

19.9.1 Em conformidade com o art. 72 da Lei n.º 8.666/93, será admitida a subcontratação de pequenas parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado do Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

19.10 O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar a obra atendendo aos projetos e memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e preceitos do CREA.

19.11 Também por ocasião da execução dos serviços, estará a licitante vencedora obrigada a empregar a melhor técnica construtiva, observando cautelosamente as normas legais, no que diz respeito com as propriedades circunvizinhas à obra, inclusive ordenando o tráfego de veículos e pedestres, caso necessário.

19.12 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

19.13 Deverá o contratado dispor de diário de obra, disponibilizando-o quando solicitado para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

19.14 Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

19.15 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

19.15.1 Modelo de proposta de preços

19.15.2 Minuta do contrato.

19.15.3 Memorial descritivo.

19.15.4 Planilha de Orçamento.

19.15.5 Cronograma físico financeiro.

19.15.6 Planta Baixa.

19.15.7 Os anexos que trata o item 19.15, são publicados juntamente com o Edital, com exceção da Planta Baixa, item 19.15.6, que estará a disposição dos interessados diretamente na prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo.

19.16 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.17 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

19.18 O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

19.19 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

19.20 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.21 A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

19.21.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

19.21.2 A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

19.22 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejuçara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS, 26 de junho de 2017.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR. GLOBAL. R\$
ÚNICO	Obra pública para melhorias no piso da quadra de esportes da Escola Municipal Pejuçara, na Rua Marino Stella, nº 216, Bairro Modelo, através de convênio com o Ministério do Esporte, com área de 568 m².	

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA MELHORIAS NO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA

_____”

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a execução de obra pública para melhorias no piso da quadra de esportes da Escola Municipal Pejuçara, através de convênio com o Ministério do Esporte, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a execução de obra pública para melhorias no piso da quadra de esportes da Escola Municipal Pejuçara, na Rua Marino Stella, nº 216, Bairro Modelo através de convênio com o Ministério do Esporte, para execução de ações relativas ao ME Esporte Educacional, Recreativo e de lazer, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 804926/2014, processo nº 2617.1014993-68/2014, com área de 568 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e planta baixa e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, partes integrantes e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

complementares deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo máximo para a execução total da obra será de 02 (dois) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

2.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.2 O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o quando solicitado para verificação pelo técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

3.7 A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

4.2 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

4.5 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.6 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.

4.7 Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

4.8 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.

4.9 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, quantificado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO: 06.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

Projeto: 1.016 – Construção de Quadra de Esportes Coberta

4.4.90.51.91 - 750 - Obras em andamento – Rec. 20 MDE

4.4.90.51.91 - 750 - Obras em andamento – Rec. 1100 QUADRA DE ESPORTE COBERTA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições, vistoria e liberação de valores pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

7.1.1 A nota fiscal de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e a mão de obra.

7.1.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, ainda, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, os quais deverão constar em relação apresentada pela contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1.3 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

7.1.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.1.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7.1.6 **O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá conforme a legislação vigente.**

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.

9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

11.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.

12.2 O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará a CONTRATADA à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 11%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

12.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Especial – PAE, em que seja à licitante/contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

13.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 01/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 01/2017, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, ___de _____ de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Quadra Coberta Da Escola Municipal de Pejuçara.

Endereço: Rua Dary Bonamigo, esquina Rua Ângelo Furian

Bairro Modelo/ Pejuçara /RS.

Quadra de esporte coberta: 909,77m²

Área de Piso a executar da quadra coberta: 568,00 m². -

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pejuçara-RS

GENERALIDADES

São de competência da empresa contratada:

- a) Respeitar os projetos e especificações.*
- b) Fornecer toda a mão de obra, máquinas, ferramentas, transportes necessários para imprimir aos trabalhadores um andamento de acordo com o cronograma apresentado.*
- c) As despesas de todas as obrigações com a Legislação Trabalhista em vigor.*
- d) Marcação da obra, serviços e instalações de depósitos de materiais e/ou container.*
- e) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.*
- f) Manter no local dos serviços um mestre geral, que dirija os operários e que possa, na sua ausência, a qualquer momento, responder pelo empreiteiro para esclarecimentos e determinantes dos serviços. A obra deverá ser administrada pelo Engenheiro responsável, que deverá estar presente, em todas as fases importantes de sua execução.*
- g) Manter limpos os canteiros de obras, fazendo remover, periodicamente, o lixo e entulhos, conduzindo-os em local adequado conforme prescreve a Lei Ambiental.*
- h) Observar a NR 18, executando o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- i) A água e a energia necessárias para a execução da obra deverão ser usadas as redes existentes no local.
- j) É de responsabilidade da empresa contratada a destinação adequada de todos os resíduos gerados pela obra, devendo a empresa contratada apresentar os comprovantes de destinação para a fiscalização.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Trata-se da complementação de serviços da quadra coberta, da Escola Municipal de Pejuçara, onde será executado:

Piso de concreto armado polido, com 10cm de espessura, totalizando 568,00m²;

Pintura acrílica das linhas demarcatórias com 5cm de largura, das quadras de basquete, Futsal e Voleibol;

Execução de alambrado, com dois metros de altura com cano galvanizado com costura, DIN 2440, Diâmetro 2" e tela em aço galvanizado fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm;

Conjunto de traves para futsal 3x2, com requadro traseiro, incluso acabamento em pintura e rede;

Execução de rede de drenagem pluvial (condutores horizontais e caixas).

MATERIAIS e MÃO DE OBRA:

2.1 Considerações gerais.

a) Todos os materiais empregados na obra são de primeira qualidade.

b) A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade.

PAVIMENTAÇÃO: Área: 568,00m²

O piso da quadra coberta será de concreto armado, com uma camada de 0,10m, sobre base existente, preparada e adequada. Deverá ser retirado todo material solto sobre o piso existente, e após nivelamento das reentrâncias com brita, serão distribuídas as telas soldadas, que deverão ficar posicionadas a 1/3 da face superior da placa. Na parte de aterro, após a compactação e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

nivelamento da superfície, será feito uma base de brita de 5cm compactada, nivelando com o piso existente. Feita a distribuição da malha de ferro, será executado uma camada de concreto com resistência de fck25 Mpa e espessura de 10 cm. O acabamento do piso será de concreto polido, com juntas transversais de retração, com profundidade da ordem de 3cm da espessura da placa. A malha de aço terá diâmetro de 4,2mm espaçadas 15 centímetros igualmente em toda superfície da quadra esportiva, em questão.

A declividade da quadra deverá ter 1% de declividade para as laterais, sendo o centro da secção transversal o ponto mais alto.

LANÇAMENTO DO CONCRETO:

O concreto utilizado na obra será usinado com fck de 25 MPa. Após, o concreto será bombeado e espalhado de forma uniforme e em quantidade de modo a facilitar os trabalhos de adensamento e reguagem.

ADENSAMENTO E REGUAGEM DO CONCRETO:

Para garantir que o concreto fique nivelado e livre de vazios ou ninhos de concretagem será realizado o adensamento do concreto com o auxílio de vibrador mecânico, e reguado, em toda a extensão da cancha de concretagem, garantindo assim a uniformidade da superfície.

ACABAMENTO SUPERFICIAL:

O acabamento superficial do concreto será realizado com o auxílio de acabadora politriz (Polidora para pavimento de concreto, compostas de pratos giratórios aos que se acoplam uma série de mós abrasivos refrigerados com água), até que a superfície do piso torne-se lisa e livre de ondulações.

CURA DA CONCRETAGEM:

Com a finalidade de manter as condições de hidratação do cimento, isto é, umidade e temperatura, será realizada cura normal do concreto mantendo o piso constantemente umedecido pelos primeiros 7 dias e com uma hidratação diária no início do dia até o 28 dia.

CORTE DE JUNTAS DE DILATAÇÃO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Depois de 12 horas do término do polimento do concreto será realizado o corte das juntas previstas para o piso. O corte deverá ser efetuado com serra específica para este uso e terá profundidade de 3cm da espessura do piso.

TRATAMENTO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO:

Após 30 dias da execução do piso as juntas deverão receber tratamento com mastique flexível de poliuretano. Esse procedimento tem por objetivo a impermeabilização das juntas, evitando assim infiltrações que venham a prejudicar a conservação do piso. As juntas deverão estar limpas, isentas de qualquer resíduo e/ou umidade, antes da aplicação do mesmo.

DRENAGEM PLUVIAL:

Será executado 10 caixas de 60x60x60, para condução da água pluvial das calhas do lado Oeste, e colocação de 90m de tubos de pvc Ø 150mm para condução das águas, até sarjeta.

RECEBIMENTO DA OBRA/LIMPEZA:

Deverá ser removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos. Todos os resíduos dos serviços executados, serão limpos, sem danificar outras partes da obra por estes serviços. Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, e de perfeito acordo com o contrato, será lavrado o termo de recebimento da Obra. O recebimento da obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e constatação da execução de todos os serviços previstos no contrato.

Pejuçara, 04 de Abril de 2017.

*Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal*

*Moacir J. da Rosa
Responsável Técnico*



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º Salário	10,89%	8,33%	10,89%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,54%	7,30%	9,54%	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,81%	17,05%	45,81%	17,05%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,18%	5,46%	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,68%	2,82%	3,68%	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,53%	3,47%	4,53%	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	14,26%	10,92%	14,26%	10,92%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,86%	16,86%	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,16%	3,21%	17,34%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		85,03%	47,98%	114,21%	71,41%

Fonte: IYforwação Dias de Chuva – INMET

		CLIENTE MUNICÍPIO DE PEJUÇARA									
		OBRA EXECUÇÃO DE MELHORIA NO PISO NA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL.					PEJUÇARA,03 DE JANEIRO DE 2016				
		LOCAL RUA MARINO STELLA ESQUINA RUA ÂNGELO FURIAN					DATA REFERÊNCIA TÉCNICA SINAPI jan/17				
							BDI: 23,54%				
Código						Preço Unitário	Preço total				
Sinapi	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID.	QUANT.	Material	Mão de obra	Material	Mão de Obra	Total
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES									752,80
73847/1	1.3	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA			MES	2	376,40	0,00	752,80	0,00	752,80
	2.0	MOVIMENTO DE TERRAS									286,32
93358	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016			M3	1,25	0,00	73,33	0,00	91,67	91,67
55835	2.2	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL			M3	3	0,00	64,88	0,00	194,65	194,65
	3.0	FUNDAÇÕES									1627,10
73361	3.1	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO			m3	0,30	264,92	171,52	79,48	51,46	130,93
72131	3.2	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)			M2	3,00	74,39	65,70	223,17	197,11	420,28
5970	3.3	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.			M2	16,00	24,61	42,63	393,77	682,11	1075,89
	4.0	PISO DE CONCRETO									41840,14
85662	4.1	ARMAÇAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM			m2	568,00	10,29	1,42	5847,27	804,91	6652,18
1527	4.2	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)			m3	56,80	380,78	26,04	21628,36	1478,86	23107,22
Compo 01	4.3	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016			m2	568,00	1,06	12,16	600,38	6904,38	7504,76
83668	4.4	CAMADA COM BRITA NUM 2 (brita nos vazios da quadra)			m3	2,50	70,55	36,02	176,37	90,05	266,41
74121/1	4.5	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO.			m	180,00	13,67	10,27	2460,76	1848,81	4309,57
	5.0	CAIXAS E DUTOS CONDUÇÃO ÁGUA PLUVIAL									5900,89
90695	5.1	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015			m	90,00	38,89	5,30	3499,87	477,25	3977,12
72286	5.2	CAIXA DE AREIA 60X60X60CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO			Unid	10,00	58,29	134,09	582,90	1340,86	1923,76
	6.0	EQUIPAMENTOS/PINTURA/ALAMBRADO									12813,25
Comp 06	6.1	CONJUNTO TRAVS. FUTSAL 3X2M,TUBO 3" REQUADRO TRAS. INCLUSO PINTURA E REDE			Conj	1,00	2002,41	325,97	2002,41	325,97	2328,38
41595	6.2	PINTURA ACRILICA, FAIXAS DE DEMARCAÇÃO DA QUADRA E:5CM, (Voleibol, Basquete,Futsal)			m	270,00	10,90	1,21	2941,98	326,89	3268,87

74244/1	6.3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m2	62,00	87,06	29,33	5397,57	1818,43	7216,00	
	7.0	LIMPEZA DA OBRA							2540,08	
9537	7.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	909,77	0,19	2,60	172,73	2367,36	2540,08	
TOTAL GERAL								46.759,81	19.000,77	65.760,58

Data: 04/04/2017

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

MOACIR J DA ROSA
ENG. CIVIL- CREA RS 050612

